

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS	Peça 6, fls. 2
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 2
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros.	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 29.07.2015 a 28.07.2020 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4 e Peça 12, Fl. 30
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, Fl. 35

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 09/2018 Data de assinatura: 20.01.2018	Peça 6, Fls. 156/158
Objeto do aditamento: Alteração do valor do contrato e da periodicidade de pagamento mensal	Peça 6, Fl. 156

das despesas de custeio para 06 meses — 01.01.2018 a 30.06.2018. Reestruturação e adequação da rede de atenção básica.	
Vigência do aditamento: 01.01.2018 a 30.06.2018.	Peça 6, Fl.156
Valor do aditamento: R\$ 11.260.233,94	Peça 6, Fl. 157

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 13, Fls. 342/372

À fl. 342 a OS envia proposta de plano de trabalho 2018, com a implantação de uma nova UBS localizada no Largo da Batata. Também abrange ajuste de equipes, atualização dos custos salariais incorporando dissídios até dezembro de 2017, incorporação da previsão de rescisão, férias e 13º salário, e inclusão do CAPS AD II Pinheiros.

Registra que não está incluso nesse valor o investimento necessário à abertura de novos serviços.

Ademais, a Origem traz que o novo plano de trabalho deve ser para 06 meses, alterando as cláusulas contratuais para constar o novo prazo, visando facilitar a execução técnica, financeira e orçamentária dos Contratos de Gestão, por meio de maior celeridade nas respostas contratuais frente aos dinamismos presentes na prestação dos serviços de saúde, como surtos de dengue e febre amarela.

Não foram apresentados estudos demonstrando a necessidade da implantação de duas novas unidades na região, razão pela qual concluímos pela fragilidade da justificativa.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 13, fls. 344/362

Apesar de as novas unidades constarem no plano de trabalho e orçamentário, não há embasamento dos valores apresentados para elas. Também não há embasamento para os demais valores atualizados.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ (X) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s)

Peça 13, Fls. 374/379

A análise da AJ traz que a prorrogação pretendida é possível, desde que apresentados uma série de pontos, como documentação atualizada, bem como a adequação das metas contratuais e inclusão de anexos atualizados ao plano de trabalho, a fim de possibilitar a prestação de contas.

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (X) Com irregularidade(s)

peça 13, fls. 363/366

Não houve comprovação de sua satisfatória situação econômico-financeira.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

☒ (x) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☐ () N.A.

Peça 13, Fls. 343/362

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (x) Com irregularidade(s) ☐ () N.A.

Peça 13, fls. 344/362

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (x) Com irregularidade(s) ☐ () N.A.

Peça 06, fls. 163/166

Não constou juntamente com a proposta de aditamento o anexo com as alterações das metas de produção, em concordância com as alterações do dimensionamento de pessoal. A própria assessoria jurídica da SMS sinalizou para a falta de parâmetro para a prestação de contas. Assim, as metas foram posteriormente apresentadas no Anexo 5 do termo aditivo (Peça 06, fls. 163/166)

Contudo, as metas incluídas/alteradas apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS no processo de seleção e no Anexo V do Edital de Chamamento, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11.

- d)** Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s) (☐) N.A. Peça 06, fl. 162

Os indicadores são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, como entregar pontualmente os relatórios mensais de prestações de contas assistenciais e financeiras, preenchimento de prontuários com aspectos formais, entrega de relatório comentado das reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), e colocar em funcionamento o conselho gestor.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a)** Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b)** Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s) – Data: 18.01.18 (x) Com irregularidades Peça 13, Fl.380,

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 01.01.18 e o despacho foi exarado em 18.01.18, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades – Data: 20.01.18

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
10.056	02.02.18	1.862.919,70	Peça 05, fl. 43
24.197	01.03.18	1.853.977,53	Peça 05, fl. 44
33.496	29.03.18	1.881.150,34	Peça 05, fl. 45
45.083	30.04.18	1.875.555,02	Peça 05, fl. 46
54.801	28.05.18	1.888.844,59	Peça 05, fl. 47
66.231	03.07.18	1.888.844,59	Peça 05, fl. 42
TOTAL		11.251.291,77	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) Peça 8, Fls. 276, 326 e 328

Não foi realizado prévio empenho suficiente para o valor previsto para o exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) – DOC 03.07.18

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Consultado o site em 20.08.2020 e não consta o inteiro teor do aditamento.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as

regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N. A.

O Plano de Trabalho anexo ao TA (Peça 6, fls. 163/171) não contemplou as novas unidades previstas na justificativa, UBS no Largo da Batata e CAPS AD II Pinheiros, tendo havido somente alterações na classificação e composição de equipes de unidades já existentes.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N. A.

Vide item 7.3.

8. OBSERVAÇÕES ☐ N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 20.01.18 (Peça 6, fl. 158), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.01.18 (Peça 6, fl. 156), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Wilson Modesto Pollara	Secretário Municipal de Saúde à época	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 009/2018 ao Contrato de Gestão nº R016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

10.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, vez que não foi comprovada nos autos a necessidade das alterações promovidas (item **3.1**);

10.2. Não há embasamento para os valores atualizados do plano orçamentário, tampouco para os que compõem o custeio das novas unidades (item **3.2 e 3.5.b**);

- 10.3.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** As metas incluídas/alteradas apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);
- 10.5.** Os indicadores alterados são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (item **3.5.d**);
- 10.6.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.7.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**).
- 10.8.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.9.** Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**);
- 10.10.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);

- 10.11.** Não houve divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS do inteiro teor do aditamento, em infringência ao art. 16, inciso II, alínea “a” do DM 52.858/11 (item **7.2**);
- 10.12.** A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (item **8**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8